



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 12 /12 – COSMAM**  
**AO VETO PARCIAL**

**Declara como áreas de uso especial os logradouros públicos considerados Túneis Verdes, com base no artigo 51 da Lei Estadual n.º 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente -, e no artigo 86 da Lei Complementar n.º 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental -, e alterações posteriores, e em atendimento aos artigos 236, 1º, V, 242, caput, e 243 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O presente projeto tem o objetivo de declarar como áreas de uso especial os logradouros considerados Túneis Verdes, nos termos do artigo 51 da Lei Estadual n.º 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente -, e no artigo 86 da Lei Complementar n.º 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental -, e alterações posteriores, e em atendimento aos artigos 236, 1º, V, 242, caput, e 243 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

O Executivo Municipal vetou parcialmente o projeto de lei alegando, em relação aos artigos 7º, caput, (institui gravame das estradas municipais como túneis verdes) e parágrafo único (determina a realização do levantamento das estradas pelo Município) e artigo 8º (impõe a utilização de cabos ecológicos em todas as estradas que forem consideradas túneis verdes), pois as estradas, especialmente na zona sul e leste, são locais onde há previsão expansão urbana e necessidade de alargamento de vias, bem como adequação dos empreendimentos ao pre-



**PARECER Nº 12 /12 – COSMAM  
AO VETO PARCIAL**

conizado no Plano Diretor. Ressalta ainda que já existem projetos de alargamento viário onde são previstas intervenções sobre o passeio e o leito viário.

Sendo assim, o gravame como túneis verdes “pode inviabilizar a construção dos projetos do Programa Minha Casa Minha Vida”, são vetados tais dispositivos.

Em primeiro lugar, verifica-se que o objeto da lei é declarar os túneis verdes como áreas de uso especial e não impor gravame aos logradouros ali identificados.

Nesse sentido, a declaração de qualquer logradouro como túnel verde não impede existam intervenções urbanísticas, pois a declaração tem o objetivo de preservar as condições paisagísticas da localidade. Assim, se a Administração pretende realizar qualquer obra de interesse da comunidade em tais áreas, poderá fazê-las, desde que adeque seu projeto frente às características paisagísticas locais.

Já a colocação de cabos ecológicos, tecnicamente chamadas de “redes aéreas protegidas”, minimiza os impactos ambientais resultantes do conflito entre redes de eletricidade e a arborização urbana, além de preservar a biodiversidade mais abundante na região. Ademais, a colocação de cabos ecológicos é prevista em Lei Municipal (8.971, de 30 de julho de 2002).

Ainda é vetado o parágrafo único do artigo 9º, que possibilita a declaração de novos túneis verdes por decretos, resoluções de conselhos, portarias e leis municipais, ou seja, através de novos instrumentos normativos, sob a justificativa de descentralizar em demasia o procedimento de declaração dos logradouros como túneis verdes.

Porém, o objetivo desse dispositivo é facilitar à própria Administração na declaração de novas áreas a serem indicadas como túneis verdes, sem que, necessariamente, sejam precedidas de projeto de lei, resguardado a necessidade de verificação das “características ecológicas, culturais, turísticas e paisagísticas de relevante formação vegetal e grande circulação biológica”. Ademais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a possibilidade de realizar tal ato, como representante do Poder Público que é.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3862/08  
PLL Nº 187/08  
FL. 3

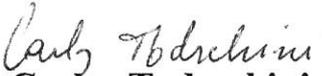
## PARECER Nº 12 /12 – COSMAM AO VETO PARCIAL

Portanto, ao analisarmos o veto parcial do Poder Executivo, verificamos sua improcedência, pois não justifica adequadamente as suas razões de veto, sendo que a sua rejeição garante a melhor aplicação da lei trazendo aos cidadãos porto-alegrenses maior qualidade de vida e maior proteção ao meio ambiente.

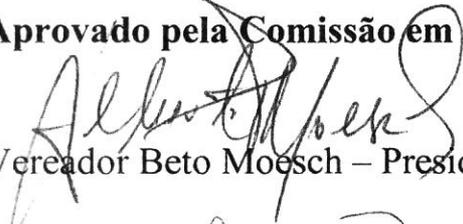
Ressalta-se que a declaração de túneis verdes de todas as estradas do Município poderiam ser melhor enfrentadas mediante projeto de lei oriundo do Poder Executivo.

Desta feita, opina-se pela **rejeição** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 5 de julho de 2012.

  
**Vereador Carlos Todeschini,**  
**Relator**

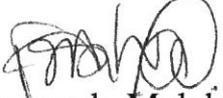
**Aprovado pela Comissão em** 04-07-12

  
Vereador Beto Moesch – Presidente

Vereador Mário Manfro

  
Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Valter Nagelstein

  
Vereadora Fernanda Melchionna